



Online disinformation and the legislation regulating Internet access and use in Brazil

Desinformação on-line e a legislação que regulamenta o acesso e uso da Internet no Brasil

FARIAS, Mayara Wasty Nascimento de⁽¹⁾

⁽¹⁾  <https://orcid.org/0000-0002-8856-2491>, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), bolsista da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Recife, Pernambuco (PE), Brasil, E-mail: mayara.wasty@gmail.com.

O conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos/as seus/as autores/as.

ABSTRACT

Technological development, as well as access, use, and sharing of information in contemporary society, have undergone changes, and one of the factors was the popularization of the Internet. In this scenario, multiple sources of information and varied content, as well as the production and sharing of false or misleading information, permeate this new social atmosphere. Therefore, specific legislation is necessary to regulate, curb, and penalize such harmful practices in cyberspace. In this way, an exploratory study was developed, through bibliographic and documentary research, using systematic observation and a qualitative approach to identify the legislation that supports the topic in Brazil. As a result, he found three Laws on actions in cyberspace and a Bill that addresses the issues of criminalization of fake news. It was also noted that from 2020 onwards, new laws were created to combat the sharing of false information due to the coronavirus pandemic.

RESUMO

O desenvolvimento tecnológico, bem como o acesso, uso e compartilhamento de informações na sociedade contemporânea passaram por modificações e um dos fatores foi a popularização da Internet. Neste cenário, as múltiplas fontes de informação e variado conteúdo, bem como a produção e compartilhamento de informações falsas ou enganosas permeiam essa nova atmosfera social. Assim, torna-se necessária uma legislação específica para regular, coibir e penalizar tais práticas nocivas no ciberespaço. Desta forma, desenvolveu-se um estudo exploratório, por meio de levantamento bibliográfico e documental, utilizando a observação sistemática e a abordagem qualitativa para identificar as legislações que amparam o tema no Brasil. Como resultado, encontrou três leis sobre ações no ciberespaço e um projeto de lei que aborda as questões da criminalização das fake News. Também se percebeu que a partir de 2020 novas leis foram criadas para combater o compartilhamento de informações falsas em virtude da pandemia do coronavírus.

INFORMAÇÕES DO ARTIGO

Histórico do Artigo:
Submetido: 31/12/2024
Aprovado: 14/12/2025
Publicação: 22/12/2025



Keywords:
Legislation on the Internet, Disinformation, and Information Disorder.

Palavras-Chave:
Legislação na Internet, Desinformação, Desordem informacional.

Introdução

Graças a popularização da Internet, a possibilidade de acesso, uso e compartilhamento de informação pelos cidadãos foi ampliada em todo o mundo. No Brasil, este processo se evidenciou na década de noventa com a possibilidade de se adquirir um computador portátil e se ter acesso à Internet, que foi crescendo gradualmente a cada ano. Na atualidade, o uso de computadores, tablets e smartphones tem crescido no Brasil, como demonstra a pesquisa desenvolvida pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), em que 39% das residências brasileiras dispõem de computador, totalizando 134 milhões de usuários de Internet no país (Cetic, 2019).

Além disso, no que se refere ao uso de Tecnologia Digital da Informação e Comunicação (TDIC), o Brasil é uma das cinco nações que mais utilizam smartphone no mundo, sendo o WhatsApp o aplicativo com maior número de download no país (Valente, 2020). Este aplicativo popularizou-se por sua natureza de envio e recebimento de mensagens, arquivos em vídeo, foto e áudio de forma rápida e gratuita, otimizando a forma de se comunicar. Por sua estrutura, bem como pela facilidade em utilizá-lo e por estar inserido no cotidiano da população, tornou-se um dos mais eficientes veículos para o compartilhamento de desinformação. Sua configuração possibilita o envio massivo de mensagens para múltiplos usuários simultaneamente, além disso, há outro fator: a dificuldade de rastreio do remetente.

Dante deste cenário, a fiscalização torna-se um desafio, tanto pela falta de legislação vigente, como pela facilidade em se criar uma conta no aplicativo por qualquer indivíduo. Logo, percebe-se que há a necessidade da existência de legislação para fiscalizar as práticas delituosas no ciberespaço. Isso exposto, este trabalho visa identificar as legislações referentes ao acesso e uso da Internet no Brasil. Para isso, realizou-se uma pesquisa exploratória, com levantamento bibliográfico e pesquisa documental, possibilitando a coleta e análise dos dados.

Legislação: o acesso e uso da Internet no Brasil

Em dezembro de 2003 Genebra sediou a Cúpula Mundial das Nações Unidas sobre a Sociedade da Informação (World Summit on the Information Society). Deste encontro surgiram novos movimentos em que governos reconhecem a importância da Internet no mundo como "elemento central da infraestrutura de uma sociedade de informação emergente" (Working Group on Internet Governance, 2005, p. 3, tradução nossa).

Porém, apesar de reconhecida sua importância, um dos grandes problemas, no que tange a normatização do acesso e uso da Internet no Brasil, é a ausência de legislações específicas. Com o desenvolvimento cada vez mais crescente da sociedade, faz-se necessário adaptar a legislação e criar novas ferramentas para regular o bem comum. Sobre o tema, Rosa (2002) estabelece que

O Crime de Informática é todo aquele procedimento que atenta contra os dados, que faz na forma em que estejam armazenados, compilados, transmissíveis ou em transmissão; 3. Assim, o Crime de Informática pressupõe dois elementos indissolúveis: contra os dados que estejam preparados às operações do computador e, também, através do computador, utilizando-se software e hardware, para perpetrá-los (Rosa, 2002, p. 53)

Com o aumento dos crimes em ambiente virtual, emerge a necessidade de aplicação da legislação do ordenamento jurídico brasileiro que possa penalizar e coibir tais práticas. Entretanto, há inúmeras discussões a respeito de como proceder. Sobre o tema, o Projeto de Lei de Crimes Digitais (Projeto de Lei 84/1999), que ficou conhecido como "Lei Azeredo", foi amplamente rejeitado, pois, dentre outras questões, designava que os provedores de acesso monitorassem as ações dos usuários, com o objetivo de detectar atividades suspeitas sem necessidade de autorização judicial (Souza; Solagna, 2012). A ampla rejeição e debate sobre o projeto se deve principalmente devido a amplitude do projeto, que seria uma clara violação de direitos dos cidadãos, podendo ser usados para fins não justificados como forma de interferência na privacidade.

Posterior a isso, 13 anos após, houve a criação da Lei 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, como invasão de dispositivos como celular ou computador por terceiros (Brasil, 2012), que alterou o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal Brasileiro. Essa legislação (Lei 12.737/2012) tem como objetivo a regulação e a penalização de ações de invasão de dispositivo informático de outrem; adulteração ou destruição de dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo e instalação de software que geram vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Além disso, a Lei 12.737/2012 regula também sobre interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como sobre a falsificação de documento particular, como cartão de crédito. Ou seja, apesar de cobrir alguns campos, a Lei 12.737/2012 não regula sobre a desinformação on-line.

De fato, as primeiras regulamentações acerca do acesso e uso da Internet no Brasil começaram a se desenvolver por meio da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet, sendo oficialmente denominado de Marco Civil da Internet (MCI) (Brasil, 2014). O MCI foi a primeira legislação pensada e idealizada no que se refere ao uso da Internet no país por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, além da determinação de diretrizes para a atuação do Estado no ciberespaço.

Esta lei foi pensada para disciplinar o acesso e uso da Internet no Brasil, destacando os direitos e as garantias do usuário, a provisão de conexão e de aplicações da Internet, a

neutralidade da rede, a proteção aos registros e dados dos usuários, bem como das comunicações privadas, além de tratar da responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo e as delimitações da atuação do poder público.

Suas diretrizes estão direcionadas ao usuário e empresas de telecomunicações, mostrando-se como uma legislação ampla, sem especificações no que se refere à problematização do conteúdo informacional produzido. A seção III do MCI, que trata ‘Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros’, isenta, em seu artigo 19, os provedores de Internet da responsabilidade pelo conteúdo publicado por usuários (BRASIL, 2014) com exceção de casos de notificação judicial onde o conteúdo não seja removido no prazo estabelecido (Ripoll; Canto, 2019). O MCI determina ainda que a pessoa lesada por conteúdo que configure crime contra a honra, à reputação ou ofensa a direitos da personalidade pode solicitar a retirada do conteúdo. Porém,

Em alguns casos [...], a divulgação de desinformação não configura nenhum desses tipos penais. É o caso de alguns fatos distorcidos, adulterações de imagens, clickbaits, ‘memes’ e teorias da conspiração, por exemplo. Para estes casos, contudo, ainda não há soluções legais, considerando que é livre a manifestação do pensamento humano na web, desde que a publicação do conteúdo não configure crime ou contravenção penal, ou cause danos a terceiros. (Ripoll; Canto, 2019, p. 150).

Avançando para o ano de 2019, com a criação da Lei 13.834/2019, passou a vigorar uma legislação pertinente à regulação de conteúdo informacional que torna crime a denúncia caluniosa, porém, apenas com finalidade eleitoral (Brasil, 2019). Apesar de ser uma legislação para combater a desinformação, ela se restringe a fins eleitorais. A criação desta Lei (13.834/2019) é posterior às últimas eleições presidenciais brasileiras de 2018, ano em que o pleito foi marcado pelo disparo massivo de notícias falsas de cunho político com objetivo de prejudicar a imagem dos candidatos, pautada por ataques aos adversários, bem como o uso expressivo de redes sociais para divulgação de conteúdo que nem sempre puderam ser confirmados. Tais práticas resultaram na criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), composta por 32 membros titulares, sendo 16 senadores e 16 deputados, cujos objetivos são investigar os ataques cibernéticos contra a democracia e o debate público e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições em 2018. De acordo com a justificativa para instauração da CPMI, o ciberespaço estaria sendo usado para “[...] conduzir ataques a opositores e forjar discussões artificiais. Manipulam debates, criam e disseminam notícias falsas [...] e influenciam a opinião pública por meio da postagem e replicação de mensagens em larga escala.” (Brasil, 2019).

Ripoll e Canto (2019) estabelecem relação entre as fake news, desinformação e o cenário político brasileiro, em que “[...] foram identificados disparos massivos de mensagens com conteúdo político, advindos de partidos que disputavam os principais cargos políticos, incluindo a Presidência da República.” (Ripoll; Canto, 2019, p. 151). Apesar de a justiça ter sido acionada por candidatos, a ausência de legislação específica e a dificuldade de rastrear a origem das fake news, “[...] fez com que nenhuma intervenção tomada pelo Tribunal evitasse que os eleitores fossem ‘bombardeados’ por propaganda política em suas redes sociais, muitas delas contendo notícias falsas”. (Ripoll; Canto, 2019, p. 151).

Desordem informacional e consequências legais

A desordem informacional pode ser entendida como um desequilíbrio no ecossistema informacional causado pela produção e uso de conteúdos falsos, pela ingenuidade cognitiva ou pela falta de competência em informação, pois, apesar dos muitos benefícios do rápido acesso a informação possibilitados pelas TICs, o grande fluxo de conteúdo informacional pode acarretar no aumento da ignorância, pois “A noção de informação como a de que reduz a incerteza pode ser vista como um caso especial de ‘informação como conhecimento’. Às vezes a informação aumenta a incerteza.” (Buckland, 1991, p. 351). O aumento da incerteza oriunda da informação pode ser percebido por meio dos diferentes aspectos a serem considerados nesse ecossistema por meio da informação incorreta/má informação (misinformation) e da desinformação (disinformation).

Diferentemente da desinformação, que é um conteúdo produzido com intenção de enganar, a misinformation pode ser entendida como um “erro sincero” em que “Um delírio coletivo ou uma ficção aceita por uma maioria pode se passar por um suposto conteúdo confiável.” (Almeida; Rabello; Vignoli, 2021, p. 7). Atrelados a isso existe o fenômeno da chamada sociedade da pós-verdade. Na pós-verdade, conhecimentos racionais e científicos são negligenciados em detrimento das emoções para a tomada de decisão. Nesse cenário, opiniões pessoais tornam-se mais relevantes que informações produzidas por fontes oficiais. “É esse desdém, esse desinteresse pela verdade, numa realidade com tanto acesso à informação, que é o fato novo que a expressão ‘pós-verdade’ busca abarcar.” (Araújo, p. 16, 2021). Neste cenário e com a atual autonomia do sujeito adquirida pela hiperconexão e acesso às tecnologias digitais, a subjetividade e as interpretações pessoais têm conquistado força em relação aos fatos. Este cenário torna-se um ambiente fértil para a desordem informacional.

Para acompanhar as demandas sociais, em julho de 2020, o Projeto de Lei (PL) 2.630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, foi aprovado pelo Senado, sendo encaminhado para a Câmara dos Deputados (Brasil, 2020). A legislação ficou amplamente conhecida como Lei das Fake News e tem como objetivo combater a disseminação de informações falsas na Internet. Porém, desde sua proposta, o Projeto de Lei tem sido alvo de grandes discussões, em que um dos pontos levantados é o

direito à privacidade e à liberdade de expressão, apesar de que, se aprovada, as normas não serão aplicadas às empresas jornalísticas.

Um dos pontos que mais tem gerado debate é a obrigatoriedade, por parte dos provedores, em manter à disposição do Judiciário, por um período mínimo de três meses, os registros dos encaminhamentos das mensagens em massa, a identificação dos remetentes, a data e hora dos envios e o número total de usuários que as receberam. Isso tornaria possível rastrear a origem das notícias falsas compartilhadas em aplicativos como o WhatsApp e penalizar os responsáveis. Além disso, determina que as empresas delimitem o número de usuários em um mesmo grupo de conversação e envios de uma mesma mensagem (Brasil, 2020). Desta forma, a intenção é diminuir a disseminação de informações falsas, além de assegurar seu rastreio.

Outros pontos abordados por este PL são a obrigatoriedade da exclusão de contas falsas por parte das plataformas, limitação de número de contas vinculadas a um mesmo número, como também a obrigação por parte dos provedores de desenvolverem mecanismos para detecção de irregularidade, a proibição de robôs de disparo de mensagens de massa, além da identificação de conteúdo publicitário. (Brasil, 2020). Se for aprovado pela Câmara, as novas regras se aplicarão às redes sociais e aos aplicativos de mensagens que tenham pelo menos dois milhões de usuários. A legislação também terá validade para aplicativos estrangeiros, contanto que eles ofereçam os serviços ao usuário brasileiro. Os provedores menores deverão usar a lei como parâmetro para o combate à desinformação e para dar transparência sobre conteúdos pagos.

Metodologia

Para desenvolver a pesquisa e que se atingisse o objetivo proposto, a pesquisa se caracteriza como exploratória devido a necessidade de se aprofundar na temática e obter “[...] mais familiaridade com o problema [...]” (Gil, 2010, p. 27). Desta forma, realizou-se levantamento bibliográfico e documental, etapas necessárias para a contextualização do tema e para possibilitar a coleta e análise dos dados. A seguir, para obtenção dos dados, utilizou-se a técnica de observação sistemática, em que observaram-se as publicações disponibilizadas nos sites oficiais das Assembleias Legislativas das unidades federativas. Após coleta, os dados foram planificados e analisados por meio da abordagem qualitativa.

Resultados da pesquisa

Ao se tratar da criação de uma legislação específica em âmbito nacional para combater a desinformação, percebeu-se que, conforme demonstrado no Quadro 1, ainda está em fase de desenvolvimento, não havendo, especificamente, uma política voltada à criminalização das desordens informacionais.

Quadro 1

Legislação pertinente ao ambiente virtual – Brasil

Legislação	Ano	Disposição legal
Lei 12.737/2012	2012	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências.
Lei 12.965/2014	2014	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
Lei 13.834/2019	2019	Altera a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral.
PL 2.630/2020	2020	Estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei.

Nota: Secretaria Geral da Presidência da República (2021)

A criação de legislação, bem como o monitoramento e fiscalização de sua aplicação é essencial para coibir as desordens informacionais. Neste sentido, entende-se a necessidade da criação de legislações específicas e que elas possibilitem o desestímulo por parte dos usuários produtores de conteúdos enganosos e fortaleça o combate à desinformação. Desta forma, percebe-se a necessidade de reflexão acerca da nossa sociedade e dos valores atuais.

No que se refere ao âmbito estadual, existem legislações (Quadro 2) e Projetos de Leis (Quadro 2) que visam combater a desinformação. Com a análise, percebeu-se que muitas delas surgiram em virtude da pandemia da Covid-19 como uma medida a coibir a desinformação e evitar a propagação de notícias e informações falsas que pudessem prejudicar a sociedade durante a pandemia.

Quadro 2

Legislação pertinente às fake news – Estados

UF	Legislação	Disposição legal
AL	Lei 8.266 de 09/06/2020	Estabelece penalidades para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas "fakenews" sobre epidemias, endemias e pandemias no estado de Alagoas.
AM	Lei 5.369 de 05/01/2021	Dispõe sobre a multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fakenews) sobre epidemias, endemias e pandemias.
BA	Lei 14.268 de 28/05/2020	Estabelece a aplicação de sanção a quem, ilicitamente, divulga informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado da Bahia e dá outras providências.

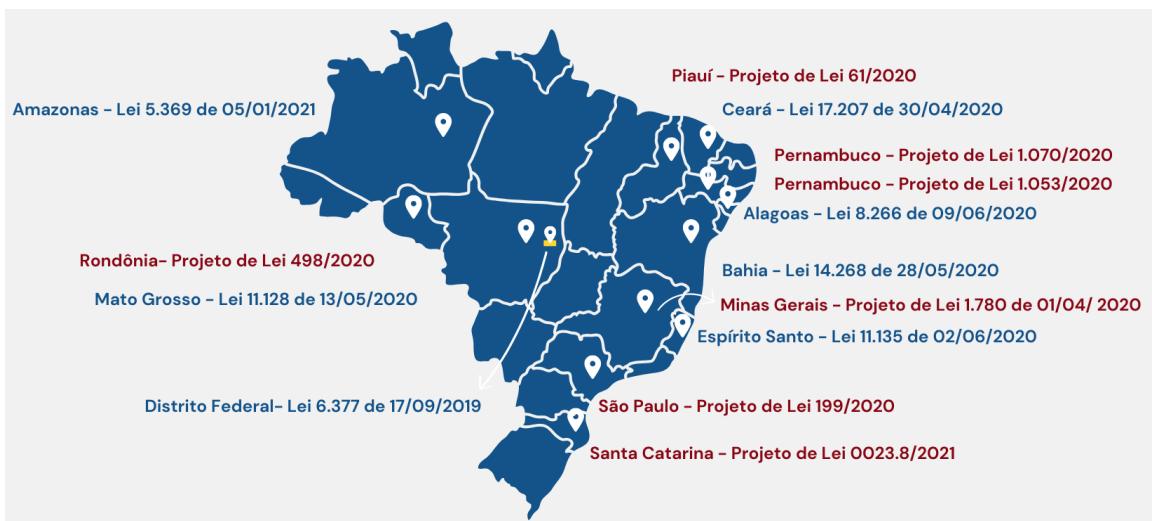
CE	Lei 17.207 de 30/04/2020	Estabelece multa para quem divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícias falsas – <i>fakenews</i> – sobre epidemias, endemias e pandemias no estado do Ceará.
ES	Lei 11.135 de 02/06/2020	Estabelece multa para quem divulgar notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado.
MT	Lei 11.128 de 13/05/2020	Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/* <i>fakenews</i> sobre epidemias, endemias e pandemias no estado de Mato Grosso.
MG	PL 1.780 de 01/04/ 2020	Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas – “ <i>fakenews</i> ” a respeito de epidemias, endemias e pandemias no Estado de Minas Gerais.
PE	PL 1.070/2020	Estabelece multa para quem divulgar por Meio Eletrônico Notícias Falsas/ “ <i>Fake News</i> ” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Pernambuco.
PE	PL 1.053/2020	Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas (<i>fakenews</i>) sobre o novo coronavírus (COVID 19) ou quaisquer outras epidemias e pandemias no Estado de PE.
PI	PL 61/2020	Visa combater <i>fakenews</i> (notícias falsas) sobre a pandemia da Covid-19
RO	PL 498/2020	Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico, mídias sociais ou similar, notícias falsas – “FAKENEWS”, sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Rondônia.
SC	PL 0023.8/2021	Multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas “ <i>fakenews</i> ” sobre epidemias, endemias e pandemia.
SP	PL 199/2020	Estabelece multa para quem divulgar por Meio Eletrônico Notícias Falsas/ “ <i>FakeNews</i> ” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de São Paulo.
DF	Lei 6.377 de 17/09/2019	Dispõe acerca de veiculação, no âmbito do Distrito Federal, de propaganda enganosa ou de fatos inverídicos na rede mundial de computadores.

nota: Assembleia Legislativa (2021)

Destacam-se algumas particularidades inerentes à legislação estadual, como por exemplo, em Alagoas a penalidade aplicada a quem produzir e distribuir desinformação corresponde a multa de R\$ 5.394,00 e em caso de reincidência a multa é dobrada. Além disso, se o infrator for servidor público e seja comprovado que o mesmo tenha utilizado recursos físicos ou a infraestrutura de rede ou conexão do órgão onde trabalha para propagar fake news, a multa corresponderá a R\$ 21.576,00, além de poder sofrer consequências legais, como desligamento do órgão.

Figura 1

Ilustração sobre as legislação referentes às fake news e seus respectivos estados



Nota: Criado pelo autor (2024)

O Estado de Pernambuco, por sua vez, possui dois Projetos de Lei sobre fake news. O Projeto de Lei 1.070/2020 estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Pernambuco. Já o Projeto de Lei 1.053/2020 refere-se especificamente a desinformação produzida sobre a pandemia do novo coronavírus. Outro ponto interessante a se destacar é que o Distrito Federal possui legislação que antecede a pandemia e por esse motivo sua disposição não se limita a fake news sobre saúde pública, mas abrange notícias falsas de forma geral.

Considerações Finais/Conclusões

Percebe-se que o desenvolvimento de legislação para fiscalização e punição das desordens informacionais torna-se uma importante ferramenta para manutenção do conhecimento no Brasil. Apesar dos esforços recentes com a criação de leis para combater desinformações surgidas na pandemia em 2020, é preciso destacar a ausência de legislação em alguns estados, como no Rio de Janeiro. Apesar de sua importância econômica e política no cenário nacional, a unidade federativa vetou o Projeto de Lei sobre fake news alegando inconstitucionalidade com base no direito à informação e a livre manifestação garantido constitucionalmente. Tal medida vai ao desencontro com a realidade no contexto nacional em que cada vez mais os estados buscam coibir a prática de desinformação em seu território por meios legais. Desta forma, entende-se que a inexistência de mecanismos para coibir a atividade de produção, distribuição e uso de notícias falsas causa prejuízo à sociedade e representa um retrocesso no que já vem sendo discutido e desenvolvido em âmbito global. Assim, conclui-se que a partir de 2020 novas leis foram criadas para combater o compartilhamento de informações falsas em virtude da pandemia do coronavírus. No que se refere ao âmbito

nacional, o Brasil precisa amadurecer sua legislação e fornecer mecanismos para punir e criminalizar a prática de compartilhamento de desinformação.

Agência financiadora

Esta pesquisa foi apoiada pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE).

REFERÊNCIAS

Alagoas. Assembleia Legislativa. (2020, junho 9). *Lei nº 8.266, de 9 de junho de 2020:*

Estabelece penalidades para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas "fake news" sobre epidemias, endemias e pandemias no estado de Alagoas.

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396802#:~:text=Estabelece%20penalidades%20para%20quem%20divulgar,pandemias%20no%20estado%20de%20Alagoas>

Almeida, C. C., Rabello, R., & Vignoli, R. R. (2021). Informação, misinformação, desinformação e movimentos antivacina: Materialidade de enunciados em regimes de informação. *Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, 26, 1–31. <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2021.e77562>

Amazonas. Assembleia Legislativa. (2021, janeiro 5). *Lei nº 5.369, de 5 de janeiro de 2021:*
Dispõe sobre a multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fake news) sobre epidemias, endemias e pandemias.

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=407632>

Araujo, C. A. A. A. (2021). A pós-verdade como desafio central para a ciência da informação contemporânea. *Em Questão*, 27(1), 13–29.
<https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/101666/59067>

Bahia. Assembleia Legislativa. (2020, maio 28). *Lei nº 14.268, de 28 de maio de 2020:*
Estabelece a aplicação de sanção a quem, ilicitamente, divulga informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado da Bahia e dá outras providências. <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396137>

Brasil. Presidência da República. (2012, novembro 30). *Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012: Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências.*
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm

Brasil. Presidência da República. (2014, abril 23). *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014:*
Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

- Brasil. Presidência da República. (2019, junho 4). *Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019: Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral.*
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm
- Brasil. Assembleia Legislativa. (2020). *Projeto de Lei (PL) nº 2.630/2020: Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet.*
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>
- Brasil. Congresso Nacional. (2019). *Requerimento de instituição de CPMI nº 11, de 2019: Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a instituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.* <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7974346&ts=1624912655059&disposition=inline>
- Brasil. Assembleia Legislativa. (2019, agosto 21). *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Comissão criada para investigar fake news em 2018.*
<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?o=1&codcol=2292>
- Buckland, M. K. (1991). Information as thing. *Journal of the American Society for Information Science*, 45(5), 351–360. [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1097-4571\(199106\)45:5<351::AID-ASI6>3.0.CO;2-3](https://doi.org/10.1002/(SICI)1097-4571(199106)45:5<351::AID-ASI6>3.0.CO;2-3)
- Ceará. Assembleia Legislativa. (2020, abril 30). *Lei nº 17.207, de 30 de abril de 2020: Estabelece multa para quem divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícias falsas – fake news – sobre epidemias, endemias e pandemias no estado do Ceará.*
<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/6995-lei-n-17-207-de-30-04-20-d-0-20-05-20>
- Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). (2019). *TIC Domicílios 2019: Relatório.*
https://www.cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf
- Distrito Federal. Assembleia Legislativa. (2019, setembro 17). *Lei nº 6.377, de 17 de setembro de 2019: Dispõe acerca de veiculação, no âmbito do Distrito Federal, de propaganda enganosa ou de fatos inverídicos na rede mundial de computadores.*
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=382836>
- Espírito Santo. Assembleia Legislativa. (2020, junho 2). *Lei nº 11.135, de 2 de junho de 2020: Estabelece multa para quem divulgar notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado.*
<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI111352020.htm?identificador=340030003800330031003A004C00>
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa* (4. ed.). Atlas.

- Mato Grosso. Assembleia Legislativa. (2020, maio 13). *Lei nº 11.128, de 13 de maio de 2020: Estabelece multa para quem divulgar notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado.* <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=395391>
- Minas Gerais. Assembleia Legislativa. (2020, abril 1). *Projeto de Lei nº 1.780, de 1º de abril de 2020: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas – “fake news” a respeito de epidemias, endemias e pandemias no Estado de Minas Gerais.* <https://www.deputadarosangelareis.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PL-1780-2020-Estabelece-multa-para-quem-divulgar-Fake-News.pdf>
- Pernambuco. Assembleia Legislativa. (2020, abril 17). *Projeto de Lei nº 1.070, de 17 de abril de 2020: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/“fake news” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Pernambuco.* <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=5838&tipoprop=p>
- Pernambuco. Assembleia Legislativa. (2020, março 30). *Projeto de Lei nº 1.053, de 30 de março de 2020: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas (fake news) sobre o novo coronavírus (COVID-19) ou quaisquer outras epidemias e pandemias no Estado de Pernambuco.* <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=5792&tipoprop=p>
- Piauí. Assembleia Legislativa. (2020, junho 9). *Projeto de Lei nº 61/20, de 9 de junho de 2020: Visa combater fake news (notícias falsas) sobre a pandemia da Covid-19.* https://www.alepi.pi.gov.br/noticiasConteudo_inc.php?idNoticia=10267
- Ripoll, L., & Canto, F. L. do. (2019). Fake news e "viralização": responsabilidade legal na disseminação de desinformação. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, 15*, 143–156. <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/127561>
- Rondônia. Assembleia Legislativa. (2020, março 31). *Projeto de Lei nº 498, de 31 de março de 2020: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico, mídias sociais ou similar, notícias falsas – “FAKENEWS”, sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Rondônia.* <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/20172>
- Rosa, F. (2002). *Crimes de informática*. Bookseller.
- Santa Catarina. Assembleia Legislativa. (2021, fevereiro). *Projeto de Lei nº 0023.8, de fevereiro de 2021: Multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas “fake news” sobre epidemias, endemias e pandemia.* <http://visualizador.alesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/download;jsessionid=5DB2CA537FoD7C6905B1F35CCCA2FBAA?token=17649>
- Santa Catarina. Assembleia Legislativa. (2021, fevereiro). *Projeto de Lei nº 0023.8, de fevereiro de 2021: Multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas*

"fake news" sobre epidemias, endemias e pandemia.

<http://visualizador.alesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/download;jsessionid=5DB2CA537FoD7C6905B1F35CCCA2FBAA?token=17649>

São Paulo. Assembleia Legislativa. (2020, abril 2). *Projeto de Lei nº 199/2020, de 2 de abril de 2020: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/“fake news” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de São Paulo.*

https://www.al.sp.gov.br/spl/2020/04/Propositora/1000321783_1000365533_Propositora.doc

Souza, R. H. V. de, & Solagna, F. (2012). Tomando a SOPA e derrubando a PIPA: propriedade intelectual e mobilização transnacional. In *Encontro Internacional de Ciências Sociais* (Anais). Ed. Universitária.

Valente, J. (2020). WhatsApp foi o aplicativo mais baixado no Brasil e no mundo em 2019. *Agência Brasil.* <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/whatsapp-foi-o-app-mais-baixado-no-brasil-e-no-mundo-em-2019>

Working Group on Internet Governance. (2005). *Report of the Working Group on Internet Governance.* <http://www.wgig.org/docs/WGIGREPORT.pdf>